



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 1723/2025

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

Processo nº 5012243-39.2025.4.02.5102,
ajuizado por **I.A.**.

Trata-se de Autora, 5 anos e 5 meses de idade, com diagnóstico de **encefalopatia crônica não progressiva secundária a insulto hipóxico isquêmico e epilepsia, associado a atrasos neuropsicomotores**, em uso diário de **fraldas descartáveis** (tamanho G) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 e 5).

Foi pleiteado o insumo **fralda descartável – 120 unidades ao mês** (Evento 1, INIC1, Páginas 9 e 10).

A **encefalopatia hipóxico-isquêmica (EHI)** é uma doença com forte potencial para causar paralisia cerebral. Dependendo da sua gravidade, pode se transformar em uma tragédia emocional, social e econômica para o indivíduo e toda a sua família, bem como para a sociedade como um todo. A fisiopatologia da EHI foi descrita em detalhes, com uma fase primária que leva à apoptose neuronal e uma fase de reperfusão secundária que ocorre cerca de seis horas após o insulto hipóxico-isquêmico, com vários tipos de resposta que podem levar a uma lesão neuronal secundária, compatível com a presença de **sequelas neurológicas no recém-nascido**. A EHI é caracterizada por sintomas neurológicos de gravidade variável, sendo classificada como leve, moderada e **grave**. A condição é acompanhada pelo envolvimento de um ou mais órgãos e pode levar à falência múltipla de órgãos. Os sintomas variam de acordo com a gravidade da doença e se há envolvimento do sistema nervoso central, desde a deterioração da vigília até convulsões e coma; ou, de um ponto de vista multiorgânico, envolvimento do trato digestivo (desde vômitos até sintomas de enterocolite necrosante), do trato urinário (desde oligúria até insuficiência renal aguda), o sistema respiratório (hemorragia pulmonar até hipertensão pulmonar) e o sistema cardiovascular, frequentemente com bradicardia sinusal (predominância do sistema parassimpático) e, finalmente, distúrbios metabólicos (cálcio, glicose e magnésio). Todas essas alterações podem agravar o comprometimento do sistema nervoso central¹.

São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas infantis**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno².

Assim, informa-se que o insumo **fralda descartável** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 e 5).

¹ Perez JMR, Golombek SG, Sola A. Escore clínico de encefalopatia hipóxico-isquêmica da Sociedade Ibero-Americana de Neonatologia (Siben): Uma nova proposta para diagnóstico e tratamento. Ver. Assoc. Med. Bras. 2017 Jan;63(1):64–9. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9282.63.01.64>. Acesso em: 25 nov. 2025.

² ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf. Acesso em: 25 nov. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No que tange à disponibilização no SUS, informa-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, desde 14 de fevereiro de 2025, o Programa Farmácia Popular (PFP) passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece **fraldas geriátricas para pessoas com incontinência** e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do PFP, o fornecimento das fraldas foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou **ser pessoa com deficiência**, e deverá apresentar **prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica**, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, **podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês**.

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).

Dessa forma, considerando que a Autora **é portador de deficiência** com diagnóstico **encefalopatia hipóxico-isquêmica**, que pode cursar com incontinência esfincteriana, informa-se que o acesso à fralda descartável pode ocorrer por meio do comparecimento de sua Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência.

Elucida-se que o insumo **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA³.

É o Parecer.

À 6ª Vara Federal de Niterói da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cvs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2025.